



## Regulamento da Comissão do Curso de Graduação em Educação Física

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - A Comissão do Curso de Graduação em Educação Física (CCGEF) é órgão assessor do Conselho de Graduação da Pró-reitoria de Graduação e destina-se, conforme o Artigo 3º do Regimento Geral da UNIFESP, a planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação e demais questões correlatas do Curso de Graduação em Educação Física do Campus Baixada Santista da UNIFESP.

§ 1º — O curso de graduação em Educação Física é formado por um núcleo comum aos cursos de Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional, composto pelas Unidades Curriculares obrigatórias cursadas ao longo do desenvolvimento do curso, que se dividem nos seguintes Eixos do Conhecimento: “O ser humano em sua dimensão biológica”, “O ser humano em sua inserção social” e “Trabalho em saúde”.

§ 2º — O curso de graduação em Educação Física, é constituído, também, por um ciclo de formação específica com unidades curriculares obrigatórias, constituídas por módulos ou estágios de formação básica e/ou profissional, relativas às áreas específicas previstas na diretriz curricular para Bacharel em Educação Física. As unidades curriculares das áreas específicas estão distribuídas ao longo dos quatro anos do curso e abrangem diferentes áreas, a saber: Aproximação à Prática da Educação Física em Saúde, Fundamentos das Atividades Físicas e Esportivas, Ciências do Exercício Físico, Estudo do Movimento Humano, Ciências Aplicadas à Educação Física, Produção de Conhecimento em Educação Física e Saúde.

§ 3º — A CCGEF, poderá, conforme análise de necessidades, designar comissão(ões) permanente(s) ou transitória(s) para elaboração e/ou otimização, planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico ou demais atividades do curso de Educação Física do Campus Baixada Santista da UNIFESP, em consonância com os §3º do artigo 3º do regimento geral da UNIFESP.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - À CCGEF compete:

- a) Elaborar e implementar as estratégias, diretrizes e normas necessárias para garantir o pleno funcionamento do projeto pedagógico em todas as suas modalidades;
- b) Promover a integração entre as Unidades Curriculares que compõem a Matriz Curricular do curso de Educação Física do Campus Baixada Santista da UNIFESP;
- c) Coordenar, orientar e assegurar a qualidade do ensino de graduação referente às Unidades Curriculares que compõem a Matriz Curricular do curso de Educação Física, em conjunto o corpo docente dos eixos específico e comuns aos demais cursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - São atribuições da CCGEF:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho de Graduação a Matriz Curricular do Curso de Graduação em Educação Física, conforme as disposições legais vigentes, visando a sua integração consoante o Projeto Político Pedagógico do Curso e do Campus Baixada Santista da UNIFESP;
- b) Avaliar, solicitar e acompanhar as condições de infra-estrutura do Campus destinadas às atividades da graduação, compreendendo, no mínimo, os seguintes fatores: (i) material bibliográfico disponível, (ii) material permanente e de consumo para uso didático, (iii) recursos audiovisuais, (iv) equipamentos e laboratórios didáticos;
- c) Elaborar proposta de inclusão de atividades específicas do Curso ao calendário escolar e encaminhá-la ao Conselho de Graduação para aprovação;
- d) Analisar os resultados de avaliações sistemáticas do curso, mediante indicadores qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e administrativa;
- e) Opinar sobre o número de vagas para matrícula inicial no curso;
- f) Opinar sobre questões curriculares, quando solicitada por instâncias superiores da UNIFESP;
- g) Analisar e deliberar sobre os processos de transferência interna e externa de alunos, em caso de disponibilidade de vagas;



- h) Colaborar com o Programa de Ações Afirmativas da UNIFESP, opinando, propondo e criando condições para sua efetivação;
- i) Definir o perfil docente para ocupação das vagas relacionadas à graduação, disponíveis para preenchimento;
- j) Emitir parecer sobre afastamentos e transferências de docentes, quando solicitadas;
- k) Elaborar e implementar um sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem, cumprindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Educação Física, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Graduação e Comissões Próprias de Avaliação da UNIFESP;
- l) Estabelecer a seriação das Unidades Curriculares obedecendo uma sequência lógica e estabelecer o(s) pré-requisito(s) quando necessário;
- m) Aprovar o Plano de Ensino das Unidades Curriculares que compõem a matriz curricular do curso, contendo ementa, objetivo(s) da unidade curricular, metodologia de ensino, conteúdo programático, critério(s) de avaliação e promoção dos alunos, bibliografia atualizada e cronograma de atividades;
- n) Promover a divulgação dos planos de ensino e da Matriz Curricular entre os docentes, criando estratégias para integração das Unidades Curriculares;
- o) Propor, analisar e aprovar as modificações na Matriz Curricular e/ou nos planos de ensino das Unidades Curriculares do núcleo de formação específica;
- p) Extinguir e/ou fundir, substituir e incluir Unidades Curriculares, submetendo a decisão para apreciação do Conselho de Graduação;
- q) Organizar a Semana Padrão do curso, incluindo sugestão de agendamento de laboratórios didáticos;
- r) Atribuir aos docentes do Eixo Específico a carga horária didática na graduação e solicitar o nome dos professores responsáveis pelas Unidades Curriculares dos eixos comuns;
- s) Deliberar sobre matrículas especiais e pedidos de aproveitamento de estudos nas Unidades Curriculares previstas curso;
- t) Deliberar sobre a oferta de Unidades Curriculares fora do horário regular do curso;
- u) Estabelecer o número de vagas para estudantes de convênios;
- v) Opinar sobre a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdepartamental destinados ao curso de Educação Física;
- x) Auxiliar o Coordenador de Curso no desempenho de suas atribuições;
- y) Indicar os membros do NDE do Curso de educação física;



- zz) Elaborar a política de estágios curriculares do curso de Educação Física, fixando normas específicas para sua execução, indicando um coordenador e uma comissão para sua organização e acompanhamento;
- aa) Fixar normas específicas para a realização do trabalho de conclusão de curso (TCC), do curso de Educação Física, indicar um coordenador e uma comissão para sua organização e acompanhamento;
- bb) Fixar normas específicas para as atividades complementares de graduação do curso de Educação Física, indicar um coordenador e uma comissão para sua organização e acompanhamento;
- cc) Indicar docentes para representar o Curso na organização e execução de atividades do calendário escolar do Campus Baixada Santista e da UNIFESP;
- dd) Indicar docentes do eixo específico para colaborar nos eixos comuns, quando solicitado;
- ee) Indicar representantes do Curso em eventos e atividades Interinstitucionais;
- ff) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UNIFESP e pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DA CCGEF**

Art. 4º — A CCGEF será constituída por:

- a) Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física;
- b) Vice Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física;
- c) Todos os Docentes efetivos do Eixo Específico do Curso de Graduação em Educação Física;
- d) 1 (hum) docente de cada eixo comum do Projeto Político Pedagógico do Campus, a saber: “O ser humano em sua dimensão biológica”, “O ser humano em sua inserção social” e “Trabalho em saúde”;
- e) 1 (hum) representante discente, indicado por seus pares;
- f) 1 (hum) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais vinculados ao curso de Educação Física;

§ 1º — O Coordenador e o Vice Coordenador deverão ser docentes da Unifesp — *Campus* Baixada Santista, devendo cumprir os seguintes critérios: portadores do título de doutor, 3



(três) anos ou mais de tempo de serviço docente na instituição, e ser graduado em Educação Física.

§ 2º — O representante discente deverá estar regularmente matriculado no Curso e terá mandato de um ano;

§ 3º — O representante discente deverá ter um suplente que o substituirá em casos de impedimento.

§ 4º — A escolha e indicação do representante discente deverão ser realizadas pela organização estudantil institucionalizada dos alunos do Curso de Educação Física.

Art. 5º — A CCGEF será presidida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Coordenador.

§ 1º — Nos casos de impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice Coordenador, os trabalhos serão presididos por um docente previamente indicado pela CCGEF.

Art. 6º — O mandato do Coordenador e Vice Coordenador de Curso terá duração de dois anos, conforme parágrafo 2º do Artigo 41 do Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º — O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos por voto direto dos membros da CCGEF em reunião convocada para o pleito, pela maioria simples dos votos.

§ 1º — As candidaturas deverão apresentar-se na forma de chapa (Coordenador e Vice Coordenador).

§ 2º — A eleição deverá ser convocada pelo Coordenador em exercício e organizada por uma Comissão Eleitoral, composta por membros da CCGEF, três meses antes do término do mandato.

§ 3º — As candidaturas deverão ser registradas por meio de memorando encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral e referendadas pela CCGEF até a reunião ordinária anterior à da realização do pleito.

§ 4º — Em caso de não haver inscrição de chapa à Coordenação de Curso, assumirá o cargo o docente com maior tempo de serviço docente na instituição, sendo o Vice Coordenador o docente subsequente à ordem. As exceções se aplicarão aos seguintes

casos: docentes que já tenham sido coordenadores do curso de Educação Física da Unifesp; docentes que, à época, estejam em outro cargo de chefia no *campus* ou nos órgãos centrais na Unifesp; docentes que estejam em afastamento médico superior a 15 dias ou Licença Gestante; docentes que estejam em afastamento para programa de pós-doutoramento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES DA CCGEF**

Art. 8º — A CCGEF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo o calendário de reuniões agendado na primeira reunião do ano letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º — Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias do CCGEF, observar-se-á:

I — Um prazo de no mínimo 24 horas e no máximo de 3 dias úteis para a realização da sessão extraordinária de trabalhos da CCGEF.

II — A convocação extraordinária poderá ser solicitada pelo Coordenador ou por pelo menos 1/3 dos membros, mediante apresentação de ofício, dirigido ao Coordenador, contendo os motivos da convocação.

§ 2º — As reuniões poderão ser presenciais ou remotas e terão início na hora previamente agendada se houver maioria simples do quórum máximo previsto ou 15 minutos após o horário agendado com o quórum presente.

§ 3º — A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e para as extraordinárias de 24 (vinte quatro) horas.

§ 4º — Será permitida a presença de terceiros nas Reuniões da CCGEF, especialmente para sua assessoria, sem direito a voto.

§ 5º — Os trabalhos da CCGEF deverão ser registrados em ata, elaborada por uma secretaria designada para tal função ou nos casos de impedimento, ou ausência desta, por um dos membros da CCGEF indicado no início dos trabalhos da sessão.



## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º — Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião ordinária convocada especificamente para tal finalidade, devendo as modificações ser aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros da CCGEF.

Art. 10º — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCGEF e levados às instâncias pertinentes quando necessário.

Art. 11º — Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação em reunião convocada para esta finalidade, nos âmbitos da CCGEF e do Conselho de Graduação.

Santos, 04 de abril de 2023.